

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR(A): Ivete Gamba Finatto, brasileira, casada, portadora do CPF nº 049.719.311-00, RG nº 4.378.808, residente e domiciliada em Chapecó/SC.

LOCATÁRIO(A): Isabela Medeiros de Lima da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 121.519.469-24, RG nº 8.078.336, residente e domiciliada em Chapecó/SC.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto deste contrato é a locação de uma casa residencial, localizada na Rua Luiz Santa Catarina, nº 150, Chapecó/SC, que será destinada exclusivamente para fins de moradia da Locatária.

Cláusula Segunda: Do Prazo de Locação

O prazo da locação é de **6 (seis) meses**, com início em **25 de fevereiro de 2026** e término em **25 de agosto de 2026**, independentemente de aviso prévio ou notificação.

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado, caso seja do interesse da Locatária permanecer no imóvel, a locação poderá ser prorrogada por igual ou novo período mediante a elaboração de um novo contrato ou aditivo, mantendo-se ou repactuando-se as cláusulas e condições.

Cláusula Terceira: Do Aluguel e Pagamento

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

O fechamento do mês ocorre no dia 1º de cada mês, e o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

As formas de pagamento aceitas são: PIX para a chave 04971931910 (CPF) da Locadora, transferência bancária ou em espécie.

A Locatária pagará o valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** como aluguel adiantado no ato da assinatura deste contrato, referente ao primeiro mês de locação.

Cláusula Quarta: Das Despesas de Consumo

A despesa com água está inclusa no valor do aluguel, desde que não exceda o consumo de 10 metros cúbicos por mês. Se o consumo ultrapassar esse limite, o valor excedente será cobrado da Locatária.

A despesa com energia elétrica está inclusa no valor do aluguel, desde que não exceda o consumo de 150 kWh por mês. Se o consumo ultrapassar esse limite, o valor excedente será cobrado da Locatária.

Cláusula Quinta: Das Obrigações de Manutenção

É de responsabilidade da Locadora realizar reparos estruturais e de maior porte (telhados, paredes, estrutura). É de responsabilidade da Locatária a manutenção de rotina e pequenos reparos (lâmpadas, tomadas, chuveiro, etc.).

Cláusula Sexta: Das Condições Gerais

A Locatária devolverá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu. Qualquer benfeitoria só poderá ser realizada com autorização prévia e por escrito da Locadora.

Chapecó/SC, 25 de fevereiro de 2026.

LOCADORA: Ivete Gamba Finatto

LOCATÁRIA: Isabela Medeiros de Lima da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____